



PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO

Vitória, 2017

Art. 8º – Governança Metropolitana

I – Instância executiva interfederativa;

II – Instância colegiada deliberativa com participação da sociedade civil;

III – Organização Pública com funções técnico-consultivas;

IV – Sistema integrado de alocação de recursos;

Espírito Santo – RMGV

 I – Inexiste;

 II – COMEDVIT;

 III – IJSN (não exclusivo);

 IV – FUMDEVIT;

PROPOSTA GOVERNANÇA METROPOLITANA - RMGV



ESTRATÉGICO

Conselho Metropolitano de Desenvolvimento
da Grande Vitória (COMDEVIT)

TÁTICO

Comitê Executivo de Desenvolvimento
Metropolitano (CODEM)

OPERACIONAL

Diretoria de Planejamento
Metropolitano (DPAM)

FINALIDADES



COMDEVIT – Promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico; da melhoria da qualidade de vida, da cooperação dos diferentes níveis de governo e o planejamento integrado no âmbito das funções públicas de interesse comum; da redução das desigualdades sociais e econômicas - Art. 2º da Lei Complementar 318.

CODEM – Dar seguimento às deliberações advindas do COMDEVIT, no limite de suas atribuições, bem como avaliar a propositura de estudos, projetos, programas e ações e o estabelecimento de políticas públicas relativas às funções de interesse comum da RMGV – Art. 2º, § 2º da Minuta da Lei de Governança.

DPAM – Exercer as funções técnico-consultivas da estrutura de governança, exigidas pelo art. 8º , III do Estatuto da Metrópole – art. 6º da Minuta da Lei de Governança.

ATRIBUIÇÕES

COMDEVIT

- I - aprovar a instituição, a revisão ou a modificação do PDUI e dos planos setoriais da RMGV;
- II - deliberar mecanismo de acompanhamento e controle da implementação das disposições do PDUI;
- III - deliberar sobre objetivos, metas e prioridades de interesse metropolitano, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integram;
- IV - propor modos de regulamentação de serviços públicos de interesse comum do Estado e dos Municípios da RMGV, compreendidos nos campos funcionais referidos no art. 4, §1º da Lei Estadual Complementar nº 318, de 17.01.2005;
- V - sugerir à União, ao Estado e aos Municípios que compõem a RMGV a adoção de providências necessárias à normatização das deliberações relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;
- VI - propor alterações tributárias com finalidades extrafiscais necessárias ao desenvolvimento metropolitano;
- VII - deliberar sobre a constituição de câmaras técnicas setoriais para discussão e proposições de ações relativas às FPICs;
- VIII - convocar audiências e consultas públicas sobre temas relevantes do PDUI da RMGV e propor a realização de conferências metropolitanas;
- IX - apreciar os relatórios de aplicação dos recursos do FUMDEVIT;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

CODEM

- I - apreciar e aprovar o Plano de Ação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da RMGV.
- II - estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos setoriais;
- III - sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e às Leis Orçamentárias Anuais aos entes federativos da RMGV;
- IV - discutir a viabilidade das alterações tributárias, com finalidades extrafiscais necessárias ao desenvolvimento metropolitano;
- V - promover articulação com os órgãos ou entidades federais que atuam na RMGV acerca de planos relacionados com os serviços por eles realizados;
- VI - manifestar quanto a celebração de convênios interfederativos, e de contratos, bem como de outros instrumentos, precedidos ou não de licitação, custeados com recursos do FUMDEVIT, que tenham como objeto a organização e a prestação dos serviços decorrentes de Funções Públicas de Interesse Comum - FPICs;
- VII - estabelecer mecanismo de acompanhamento da aplicação dos recursos dos FUMDEVIT.
- VIII - estabelecer diretrizes para a organização do sistema de informações metropolitanas que reúna os dados estatísticos, cartográficos, ambientais, geológicos e outros relevantes para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas contidas no PDUI da RMGV.

DPAM

Prestar apoio técnico e consultivo às instâncias que compõem a estrutura de governança metropolitana, podendo elaborar estudos, planos e projetos, bem como executar as decisões do COMDEVIT e do CODEM, no limite das suas atribuições.

COMPOSIÇÃO

COMDEVIT

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo Estadual, designados pelo Governador do Estado;

II - 01 (um) representante de cada Município que integra a RMGV;

III - 03 (três) representantes das federações municipais de associações de moradores e movimentos populares com atuação em cada um dos municípios que compõem a RMGV;

IV - 01 (um) representante das federações estaduais de entidades empresariais;

IV - 01 (um) representante de entidades de ensino superior e de conselhos de classe, com reconhecida presença na RMGV e com atuação nos temas contidos no PDUJ;

V - 01 (um) representante das federações de entidades do terceiro setor, com reconhecida presença na RMGV e com atuação nos temas contidos no PDUJ;

VI - 01 (um) representante das entidades e sindicatos de trabalhadores com atuação na RMGV.

CODEM

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo Estadual, indicado pelo Governador do Estado

II - 01 (um) representante de cada do Município que compõem a RMGV, indicado pelo seu respectivo chefe do poder executivo.

DPAM

Diretor de Planejamento Metropolitano:

- Indicado pelo Governador e aprovado pelo COMDEVIT;
- Mandato de 4 anos, não coincidentes com o do Chefe do Poder Executivo Estadual, podendo haver uma recondução.
- Os municípios poderão indicar servidores públicos de suas respectivas Unidades Administrativas para compor a equipe técnica responsável pelas funções de apoio à governança metropolitana.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Economia e Planejamento

